PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 860 DE 07 DE MAIO DE 1990

"Dispõe sobre desconto no IPTU e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte do IPTU, proprietário de imóvel residencial, que durante o ano construir calçada pública ou similar nos limites da testada de sua propriedade, obterá um desconto de oitenta por cento (80%) do mencionado imposto durante os dois exercícios subsequentes.

§ 1º - Os proprietários de imóvel comercial só terão direito ao desconto de 40% (quarenta por cento) do IPTU, mediante as condições supra mencionadas.

§ 2º - Só farão jus ao presente benefício, os contribuintes que à data do pedido de desconto, estiverem em dia com o fisco Municipal.

§ 3º - O benefício de que trata o presente artigo será calculado sobre os primeiros 30 (trinta) metros de comprimento do lote.

Art. 2º - Para obterem os descontos previstos na presente Lei, os proprietários de imóveis residencial e comercial, deverão:

a) Requerer vistoria no imóvel junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, para a comprovação da inexistência de calçada;

b) Construir a calçada pública conforme especificações técnicas exigidas pela Municipalidade;

c) Obter comprovadamente da construção junto à Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 07 DE MAIO DE 1990.

JORGE KALUME
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido
está protocolado sob o nº 0774 fls. 77
secretaria da CMV 10/05 1990

Aux. Protocolista CMRB